



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O futuro em nossas mãos

## **LEI Nº. 10.875**

### **Estima a receita e fixa a despesa do Município de Uberaba para o Exercício de 2010 e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Uberaba, para o exercício de 2010, compreendendo:

**I** – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**III** – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

#### **Título II DO ORÇAMENTO**

##### **Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

###### **Da Receita Total**

**Art. 2º.** A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 599.090.411,96 (Quinhentos e noventa e nove milhões, noventa mil, quatrocentos e onze reais e noventa e seis centavos).

**Art. 3º.** A Receita da Prefeitura será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1. Receitas Correntes</b>	<b>499.079.632,33</b>
<b>1.1 - Receita Tributária</b>	62.566.650,00
<b>1.2 - Receita de Contribuições</b>	15.195.558,27
<b>1.3 - Receita Patrimonial</b>	9.522.043,18



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O futuro em nossas mãos

(cont. da Lei n.º 10.875 fls.2)

<b>1.4 – Receita Agropecuária</b>	2.500,00
<b>1.5 - Receita de Serviços</b>	48.625.020,00
<b>1.6 - Transferências Correntes</b>	281.634.638,03
<b>1.7 - Outras Receitas Correntes</b>	81.533.222,85
<b>2. Receitas de Capital</b>	<b>106.126.309,68</b>
<b>2.1 - Operações de Crédito</b>	80.182.457,60
<b>2.2 - Alienação de Bens</b>	600.100,00
<b>2.3 - Transferências de Capital</b>	25.343.752,08
<b>3. Operações Intra-Orçamentárias Correntes</b>	<b>22.092.732,40</b>
<b>3.1 - Contribuições Intra-Orçamentárias</b>	16.215.181,50
<b>3.2 - Outras Operações Correntes</b>	5.877.550,90
<b>5. Deduções da Receita Corrente</b>	<b>28.208.262,45</b>
<b>5.1 – Deduções da Receita Corrente – FUNDEB</b>	28.208.262,45
<b>TOTAL DE RECEITAS</b>	<b>599.090.411,96</b>

**Capítulo II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Da Despesa Total**

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada R\$ 599.090.411,96 (Quinhentos e noventa e nove milhões, noventa mil, quatrocentos e onze reais e noventa e seis centavos).

**Parágrafo Único.** A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação do anexo a seguir, obedecendo a seguinte classificação:

<b>CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO</b>	
<b>01 – Legislativa</b>	9.588.170,74
<b>03 - Essencial à Justiça</b>	2.775.070,66
<b>04 – Administração</b>	99.848.059,90
<b>06 - Segurança Pública</b>	1.924.344,00
<b>08 - Assistência Social</b>	22.406.876,00
<b>09 - Previdência Social</b>	22.003.984,54
<b>10 – Saúde</b>	117.411.587,81
<b>11 – Trabalho</b>	4.935.735,84
<b>12 – Educação</b>	78.297.061,63
<b>13 – Cultura</b>	7.011.340,51
<b>15 – Urbanismo</b>	72.715.190,43
<b>16 – Habitação</b>	7.649.800,00
<b>17 – Saneamento</b>	106.321.647,46
<b>18 - Gestão Ambiental</b>	18.052.546,30
<b>19 - Ciência e Tecnologia</b>	1.702.000,00
<b>20 – Agricultura</b>	1.266.676,00



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O futuro em nossas mãos

(cont. da Lei n.º 10.875 fls.3)

<b>22 – Indústria</b>	2.018.780,00
<b>23 - Comércio e Serviços</b>	2.405.887,70
<b>26 – Transportes</b>	12.500,00
<b>27 - Desporto e Lazer</b>	7.343.003,80
<b>28 - Encargos Especiais</b>	11.657.784,01
<b>99 - Reserva Contingencial</b>	1.742.364,63
<b>TOTAL</b>	<b>599.090.411,96</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA</b>	
<b>3.0 - Despesas Correntes</b>	<b>417.494.982,64</b>
<b>3.1 - Pessoal e Encargos Sociais</b>	157.076.402,74
<b>3.2 - Juros e Encargos da Dívida</b>	5.146.602,01
<b>3.3 - Outras Despesas Correntes</b>	255.271.977,89
<b>4.0 - Despesas de Capital</b>	<b>179.853.064,69</b>
<b>4.4 – Investimentos</b>	166.577.882,69
<b>4.5 - Inversões Financeiras</b>	1.431.000,00
<b>4.6 - Amortização da Dívida</b>	11.844.182,00
<b>9.9 - Reserva Contingencial</b>	<b>1.742.364,63</b>
<b>TOTAL</b>	<b>599.090.411,96</b>

**Art. 5º.** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 3º da Lei nº. 10.791, de 31 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010.

**Capítulo III**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 6º.** A Despesa Total, fixada por órgão, está definida no anexo com o seguinte desdobramento:

<b>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
<b>01 - Câmara Municipal</b>	9.588.170,74
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>02 - Chefia de Gabinete</b>	9.683.216,85
<b>03 - Secretaria de Governo</b>	9.394.532,00
<b>05 – Secretaria de Planejamento</b>	10.150.814,64
<b>06 - Procuradoria Geral do Município</b>	5.257.670,66
<b>07 - Secretaria de Administração</b>	15.088.796,12
<b>08 - Secretaria de Fazenda</b>	26.068.285,64
<b>09 – Controladoria Geral do Município</b>	939.781,88
<b>10 - UGP - Unidade Gestora de Projetos - Projeto Água Viva</b>	17.658.474,85
<b>11 - Secretaria de Infra-estrutura</b>	90.289.859,25
<b>13 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo</b>	7.443.819,60
<b>14 - Secretaria de Educação e Cultura</b>	79.562.427,63
<b>15 - Secretaria de Saúde</b>	117.411.587,81



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O futuro em nossas mãos

(cont. da Lei n.º 10.875 fls.4)

<b>16</b> - Secretaria de Esporte e Lazer	8.900.003,80
<b>17</b> - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.953.627,47
<b>18</b> - Secretaria de Desenvolvimento Social	21.721.002,00
<b>19</b> - Secretaria de Trânsito, Transp. Esp., Prot. Bens e Serv. Públicos	9.860.354,21
<b>20</b> - Secretaria de Meio Ambiente	18.052.546,30
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
<b>25</b> – Centro Operacional de Des. e Saneamento de Uberaba	88.663.172,61
<b>26</b> - Fundação Cultural de Uberaba	7.312.353,87
<b>29</b> - Fundação de Ensino Técnico Intensivo - FETI	6.016.218,90
<b>34</b> - Autarquia do Estádio Mun Engº João Guido	250.000,00
<b>35</b> – IPSERV	36.823.695,13
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>599.090.411,96</b>

**Art. 7º.** Em caso de suspensão da eficácia do disposto no inciso II do art. 3º da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, fica assegurado o complemento no duodécimo devido ao Poder Legislativo, a partir de janeiro de 2.010.

**Capítulo IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 8º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º. 4.320/64, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** – a anulação parcial ou total de dotações;

**II** – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

**III** – excesso de arrecadação em bases constantes;

**IV** – o produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**Parágrafo único.** Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Título III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º.** As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta bem como as referentes a servidores colocados à



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O futuro em nossas mãos

*(cont. da Lei n.º 10.875 fls.5)*

disposição de outros órgãos e entidades, poderão ser movimentadas pela Assessoria Geral de Orçamento e Controle.

**Art. 10.** A utilização das dotações, com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria.

## **Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Capítulo Único**

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda, através de Lei.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para a aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, através de Lei.

**Art. 14.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º. 10.791 de 31 de julho de 2009.

**Art. 15.** No mês de fevereiro de 2010, após o fechamento do Exercício Financeiro de 2009 da Prefeitura Municipal, deverão ser feitas as atualizações /correções na dotação orçamentária prevista para Câmara Municipal.

**Art. 16.** Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

- I** – Sumário Geral da Receita e Despesa;
- II** – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III** – Quadro das Receitas por Fontes e Legislação;
- IV** – Quadro demonstrativo da Despesa (Anexo 6);
- V** – Quadro demonstrativo da Despesa (Anexo 9);
- VI** – Lei Orçamentária Anual por Projeto e Atividade;



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O futuro em nossas mãos

*(cont. da Lei n.º 10.875 fls.6)*

**VII** – Quadro de Detalhamento de Receita (Anexo 2);

**VIII** – Despesa realizada no exercício imediatamente anterior.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba, 11 de dezembro de 2009.

**Dr. Anderson Aduino Pereira**  
Prefeito Municipal

**Antônio Sebastião de Oliveira**  
Secretário Municipal de Governo

**Mauro Umberto Alves**  
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário